



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO cf P. MUN. DE  
TERESINA - PI Nº 22/18  
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 34  
Em, 01 / março / 18  
Propósito

CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ,  
POR MEIO DA SECRETARIA DA  
SAÚDE E A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE TERESINA - PIAUÍ.

O ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.481/0001-49, com sede no Palácio Karnak, sito na Avenida Antonino Freire, Nº 1450, Centro, CEP 64.001-040, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.553.564/0001-38, com sede na Avenida Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco A, Bairro São Pedro, em Teresina-PI, neste ato representada pelo Secretário de Estado **FLORENTINO ALVES VERAS NETO**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade Nº. 986.996/SSP/PI e do CPF Nº. 327.448.113-00, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, Nº 860, Centro, CEP 64.000-160, Fone (86) 3215-7519, neste ato representada pelo Seu Prefeito **FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**, Brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade nº. 291.772/SSP-SP e do CPF nº. 278.485.404-30, residente e domiciliado na Rua Prisco Medeiros, Nº 1212, Bairro Ininga, CEP 64.64.049-620, em Teresina - PI, doravante denominada **CONVENIENTE**, com interveniência da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.522.917/0001-70, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, Nº 3015, Bairro Aeroporto, CEP 64.002-530, Fone: (86) 3215-7725, neste ato representada pelo seu Presidente **SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO**, Brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº 3.826.581/SSP-PI e do CPF Nº 082.286.634-04, residente e domiciliado a Rua Antonio Tito, Nº 345, Bairro Jóquei Clube, CEP 64.048-290, Teresina - Piauí, doravante denominado **INTERVENIENTE-EXECUTORA**, com sujeição a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, de 04/12/2009, ao Decreto Estadual nº 12.440, de 1º de dezembro de 2006, ao Decreto Estadual nº 13.860, de 22 de setembro de 2009, e no que couber, a Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, ao Decreto Federal nº. 6.170/2007, e a outras normas pertinentes quando se aplicarem, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, e de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto **Reforma do prédio do Laboratório de exames do Centro de Diagnóstico Dr. Raul Bacelar, localizado na zona sul de Teresina - Piauí**, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

Publicado DOE nº 50  
Dia 15/03/18 Fls. 23



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVENIO e P. MUN. DE  
TERESINA - PE Nº 22/18  
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 34  
Em, 01 / março / 18  
Propósito

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio totalizam em **R\$ 155.515,31 (Cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quinze reais e trinta e um centavos)**, conforme discriminação abaixo:

I – Recursos do **CONCEDENTE: R\$ 152.405,00 (Cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais)**, que correrão à conta de dotação consignada no Orçamento do Estado, tendo a seguinte classificação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 170.139-SESAPI

**Programa:** 03 – Saúde de Qualidade para todos.

**Ação(Proj/Ativ/Op.Esp.):** 1740- Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para Unidades Hospitalares, **Função:** 10, **Sub função:** 302,

**Natureza de Despesa:** 44.40.41 – Contribuições, **Sub elemento:** 01,

**Fonte de Recurso:** 100-Tesouro Estadual

II – Recursos da **CONVENENTE: R\$ 3.110,31 (Três mil, cento e dez reais e trinta e um centavos)**, referente a Contrapartida financeira.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se a **CONVENENTE** a recolher à **CONCEDENTE** os recursos financeiros correspondentes à contrapartida, bem como o saldo existente na conta corrente específica para este Convênio, observado, em qualquer caso, o disposto na **CLÁUSULA NONA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos serão liberados conforme discriminado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária específica para o convênio, aberta em instituição financeira oficial; conforme indicado abaixo:

**Banco:** Banco do Brasil S.A.

**Agência:** 3791-7 – Teresina - PI

**Conta:** 10.179-6 – CNPJ Nº 05.522.917/0001-70 da Fundação Municipal de Saúde

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A liberação dos recursos fica condicionada à comprovação por parte do **CONVENENTE** de:

- a) Instituição, previsão e efetiva arrecadação dos impostos municipais;
- b) Atendimento aos limites de gasto com pessoal estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) Que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO q P. MUN. DE  
TERESINA - PI Nº 22/18  
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 34  
Em, 01 / março / 18  
Figueira

- d) Cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
- e) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
- f) previsão orçamentária de contrapartida.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A contrapartida pactuada, deverá ser depositada na conta específica para o convênio conforme discriminado no Cronograma de Desembolso.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os saques somente podem ser efetuados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Ocorrendo a liberação dos recursos em três ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela fica condicionada à apresentação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A liberação de cada parcela é condicionada à manutenção da regularidade da CONVENIENTE perante o Sistema de Gestão de Convênios – SISCON do Estado do Piauí.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**1. O CONCEDENTE se compromete a:**

- a). Publicar o Convênio e seus aditivos no Diário Oficial do Estado do Piauí, por meio de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- b). Liberar os recursos conforme descrito no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que a liberação não ocorra no período de 3 (três) meses que antecedam a pleito eleitoral, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública (**art. 73, VI, “a”, da Lei n. 9.504/1997**);
- c). Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, pelo exato período de atraso verificado;
- d). Analisar as solicitações de alteração no Termo de Convênio e Plano de Trabalho, desde que apresentadas no prazo exigido na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, fundamentadas em razões concretas que as justifiquem, sendo vedada a alteração do objeto;
- e). Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO 9 P. MUN. DE  
TERESINA - PI Nº 22/18  
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 34  
Em, 01 / março / 18  
Propósito

- f). Fornecer à CONVENIENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- g). Efetuar análise de conformidade das prestações de contas parciais ou final apresentadas, sendo vedado o recebimento de prestações de contas incompletas ou em desconformidade com a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009;
- h). Registrar no SISCON o recebimento das prestações de contas parciais e final encaminhadas pelo Conveniente, após a análise de conformidade;
- i). Analisar as prestações de contas no prazo de 60 dias contados da data do seu recebimento;
- j). Manter atualizado no SISCON o registro da situação final da prestação de contas analisada, de acordo com cada caso;
- k). Notificar o CONVENIENTE sobre eventuais irregularidades nas prestações de contas, concedendo o prazo de 30 dias para regularização ou devolução do valor correspondente;
- l). Proceder à abertura de tomada de contas especial para apurar irregularidades não sanadas ou pela não devolução de recursos;
- m). Dar ciência deste convênio à Assembléia Legislativa e à Câmara Municipal, nos termos do art.116, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**2. O CONVENIENTE se compromete a:**

- a). Apresentar, no caso de obras, como condição para a celebração do convênio, documentos comprobatórios da disponibilidade do terreno do empreendimento e; quando couber, da licença ambiental prévia, conforme as disposições Decreto Estadual nº 12.440/2006 e da PI MPOG/MF/CGU nº 127/2008;
- b). Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- c). Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do CONCEDENTE, transferidos de acordo com o cronograma de desembolso;
- d). Manter os recursos em conta bancária específica para o convênio, somente efetuando créditos e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ou ainda para aplicação no mercado financeiro;
- e). Aplicar os recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso;
- f). Prestar contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009;



CONVÊNIO e P. MUN. DE  
TERESINA - PI Nº 02/18  
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 34  
Em, 01 / março / 18  
J. Magalhães

ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- g). Restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos na conclusão ou extinção do Convênio, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, mediante depósito na Conta do Concedente;
- h). Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
- h.1) quando não for executado o objeto pactuado;
  - h.2) quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
  - h.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio; ou
  - h.4) quando despesas forem executadas fora da vigência do convênio;
- i). Recolher ao CONCEDENTE o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, se houver, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- j). Restituir ao CONCEDENTE o valor correspondente às despesas comprovadas e realizadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- k). Recolher ao CONCEDENTE, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro; referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- l). Recolher ao CONCEDENTE o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do convênio;
- m). Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SISCON, no endereço [www.siscon.pi.gov.br](http://www.siscon.pi.gov.br), com os dados relativos a execução do convênio, como licitações, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, execução das metas físicas e demais informações necessárias à prestação de contas;
- n). Gerar e enviar por meio do SISCON os relatórios de prestações de contas, sem prejuízo do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;
- o). Conceder livre acesso aos servidores do órgão Concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- p). Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno e externo do Estado, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- q). Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Concedente;
- r). Manter atualizada a escrituração contábil específica aos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO c/ P. MUN. DE  
TERESINA - PI Nº 22/18  
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 34  
Em, 01 / março / 18  
Yonquite

- s). Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas decorrentes das contratações realizadas para execução do objeto, sendo vedada a atribuição ao CONCEDENTE de obrigações dessa natureza;
- t). Instalar no local de execução da obra ou serviço, placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado, quando for o caso;
- u). Nos casos de obras e serviços de engenharia, manter fiscalização constante *in-loco*, exercida por profissional competente e formalmente designado por ato da Administração;
- v). Sujeitar-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, em relação à licitação e contratação, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº. 10.520/02, e ainda, à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009 no caso de Cotação de Preços;
- w). Incluir os recursos recebidos, provenientes deste Convênio, no orçamento do Município;
- x). Observância da vedação constitucional da utilização do recurso para pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

O Convênio poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, devendo a proposta ser inserida no SISCON e apresentada ao Concedente por meio de ofício, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão, vedada a alteração do objeto do convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES**

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- a) para o pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após seu término;
- b) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- c) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- d) no pagamento de gratificação, diárias, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio;



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO c/ P. MUN. DE  
TERESINA - PE Nº 22/18  
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 34  
Em, 01 / março / 18  
Gonçalves

- e) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- f) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- g) despesas com efeito retroativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS BENS**

Quando for prevista a aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Convênio, estes poderão, a critério do **CONCEDENTE**, ser doados à **CONVENIENTE**, após a conclusão do objeto, mediante processo formal, quando forem necessários para assegurar a continuidade do programa governamental.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Além da prerrogativa do **CONCEDENTE** de manter o controle e fiscalização da execução do objeto pactuado, a Controladoria Geral do Estado – CGE também poderá exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Além das prestações de contas parciais, quando houver, o Conveniente fica sujeito a apresentar ao Concedente a prestação de contas final do total dos recursos recebidos, bem como da respectiva contrapartida e aplicação financeira, se for o caso, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados do término da vigência, que será constituída de:

- a. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- c. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- d. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- e. Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- f. Conciliação Bancária (Anexo XI);
- g. Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
- h. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);
- i. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal, termo de doação e ficha de tombamento, quando for o caso (Anexo XIV);
- j. Cópias das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio, comprovação de quitação e atesto de recebimento dos serviços ou produtos;
- k. Cópias dos cheques, notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônica;



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO e P. MUN. DE  
TERESINA - PI Nº 22/18  
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 34  
Em, 01 / março / 18  
J. J. J. J.

- l. Cópias dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- m. Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução do Convênio, da liberação da 1ª parcela até a devolução do saldo, se houver;
- n. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- o. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do CONCEDENTE;
- p. Cópias dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- q. Cópias das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa ou substituição da licitação para Entidades sem Fins Lucrativos.

**SubCláusula Única** - Caso os documentos comprobatórios das despesas já tenham sido encaminhados em eventuais prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme estabelece o § 2º do artigo 35 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Convênio terá vigência até **31.10.18**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo ou rescindido caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, ou rescindido amigavelmente, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do convênio, havidas no prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**SubCláusula Única** - Constitui motivo para rescisão unilateral do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas no art. 48 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, o que ensejará a abertura de Tomadas de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

A publicação resumida deste Convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela CONCEDENTE no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura.





**ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CONVÊNIO e P. MUN. DE  
TERESINA - PI Nº 22/18  
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 34  
Em, 01 / março / 18  
Miquito

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios, omissões ou dúvidas que surgirem durante a execução do presente Termo de Convênio.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Teresina (PI), 01 de Março de 2017.

→ Ord. de Lei 2017  
leia-se 2018

**FLORENTINO ALVES VERAS NETO**  
*Secretário de Estado da Saúde*

Maria Socorro Batista Pereira  
Coord. de Suportes e Sistema  
Mat: 023985-2  
SESAPI


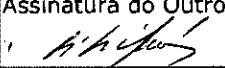

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
*Prefeito Municipal de Teresina - PI*

**SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO**  
*Presidente da Fundação Municipal de Saúde  
INTERVENIENTE*


**TESTEMUNHAS:**

Zildilene Fernandes de Miquito  
Nome:  
CPF: 807.721.963-20


Miriam Ferreira M. Araujo  
Nome:  
CPF: 807.824.513-91

		<b>GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ</b> <b>SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI</b>		<b>Cadastro do Proponente e Representante Legal</b>		<b>Anexo I</b>			
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE</b>									
1- Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA					2- CNPJ / CPF: 06.554.869/0001-64				
3 - Esfera Administrativa: Municipal				4 - Status Jurídico: Prefeituras Municipais					
5 - Endereço: PRAÇA MAL. DEODORO, 860 - CENTRO									
6 - Município: TERESINA		7 - CEP: 64000-160		8 - DDD: 86		9 - Telefone: 3215-7519		10 - Fax: 3215-4253	
11 - e-mail:				12 - Site: www.teresina.pi.gov.br					
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE</b>									
13 - Nome do Proponente: FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO					14 - CPF: 27848540430				
15 - Endereço:									
16 - Município: TERESINA					17 - UF: PI				
18 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 291772 / SSP/SP / -/-/-/ 22/06/2001			19 - Cargo: PREFEITO		20 - Função: PREFEITO		21 - Matrícula:		
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE - INTERVENIENTE</b>									
22 - Nome de Partícipe: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE				23 - CNPJ: 05.522.917/0001-70		24 - Esfera Administrativa: Municipal			
25 - Endereço: Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 - Aeroporto.									
26 - Município: Teresina		27 - CEP: 64002-530		28 - DDD: 86		29 - Telefone: 3215-7725		30 - Fax:	
<b>IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE</b>									
31 - Nome do Dirigente da Entidade Proponente: SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO					32 - CPF do Dirigente: 082.286.634-04				
33 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 3.826.581 / SSP/PI / // // // // //			34 - Cargo: PRESIDENTE		35 - Função:		36 - Matrícula:		
Local e data		Assinatura do Outro Partícipe 			Assinatura do Proponente 				


CONVÊNIO e P. MUN. DE  
 TERESINA - PI Nº 22/18  
 Registrado Lv. Nº 02 Fls. 34  
 Em, 01 / maio / 18  
 Firmino

		<b>GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ</b> <b>SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO</b> <b>- SESAPI</b>		<b>Dados do Projeto</b>		<b>Anexo II</b>	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA</b>							
<b>I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS</b>							
1 - Conta Corrente: 10.179-6		2 - Banco: BANCO DO BRASIL		3 - Agência: 3791-5		4 - Praça de Pagamento: Teresina - PI - setor público	
<b>II - DADOS DO PROJETO</b>							
5 - Título do Projeto: Reforma do Centro de Diagnóstico Dr. Raul Bacelar da FMS						6 - Período: 00/00/0000 a 31/10/2018	
7 - Descrição Sintética do Objeto:  Reforma do prédio do laboratório de exames C.D. Dr. Raul Bacelar, localizado na zona sul de Teresina.							
8 - Justificativa da Proposição:  Reforma da estrutura física do laboratório de exames, C.D. Raul Bacelar. Estabelecimento com sede própria, entretanto, com necessidade de reforma para instalação de novos equipamentos e melhor funcionamento, com vistas à ampliar a oferta de exames para atender a demanda da rede hospitalar, ambulatorial e atenção básica de Teresina. O C.D. Dr. Raul Bacelar é o único centro de diagnóstico de exames pertencente à FMS.							
<b>III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE</b> (Preenchimento pelo Concedente)							
9 - Programa: -							
10 - Projeto/Atividade: -							
11 - Natureza		0		0			
12 - Fonte		0		13 - Valor		R\$ 0,00	
		0				R\$ 0,00	

**CONVENIO EJ P. MUN. DE**  
**TERESINA - PI Nº 22/18**  
**Registrado Lv. Nº 02 Fls. 34**  
**Em, 01 / março / 18**  
Joãozinho


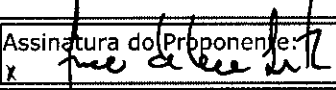
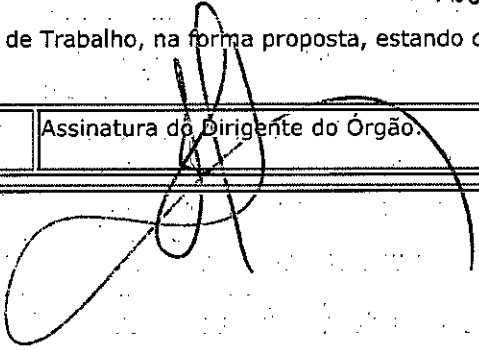
 <p style="text-align: center;"><b>GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ</b> <b>SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI</b></p>	<b>Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos</b>		<b>Anexo III</b>			
	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA</b>					
<b>I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS</b>						
Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		Reforma do estabelecimento	Un	1,00	01/11/2017	31/10/2018
	01.01	Movimento de terra	Un	1,00	01/11/2017	31/10/2018
	01.02	Fundação e estrutura	Un	1,00	01/11/2017	31/10/2018
	01.03	Alvenaria - vedação	Un	1,00	01/11/2017	31/10/2018
	01.04	Esquadrias	Un	1,00	01/11/2017	31/10/2018
	01.05	Casa de resíduos	Un	1,00	01/11/2017	31/10/2018
	01.06	Diversos e limpeza	Un	1,00	01/11/2017	31/10/2018
<b>II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA</b>						
Natureza	Discriminação	Valor				
		Concedente	Proponente - Contrapartida			
			Financeira	Não Financeira		
4490.51	Obras Cívicas -	152.405,00	3.110,31	0,00		
	Subtotais	152.405,00	3.110,31	0,00		
<b>Valor Total do Convênio:</b>				<b>155.515,31</b>		

CONVÊNIO c/ P. MUN. DE  
 TERESINA - PI Nº 22/18  
 Registrado Lv. Nº 02 Fls. 34  
 Em, 01 / março / 18  
 [Assinatura]

 <b>GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ</b> <b>SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI</b>		<b>Cronograma de Desembolso</b>		<b>Anexo IV</b>		
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA</b>						
<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>						
<b>Concedente - 2017</b>						
<b>Meta</b>	<b>Jan</b>	<b>Fev</b>	<b>Mar</b>	<b>Abr</b>	<b>Mai</b>	<b>Jun</b>
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Meta</b>	<b>Jul</b>	<b>Ago</b>	<b>Set</b>	<b>Out</b>	<b>Nov</b>	<b>Dez</b>
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	152.405,00	0,00
<b>Contrapartida - 2017</b>						
<b>Meta</b>	<b>Jan</b>	<b>Fev</b>	<b>Mar</b>	<b>Abr</b>	<b>Mai</b>	<b>Jun</b>
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Meta</b>	<b>Jul</b>	<b>Ago</b>	<b>Set</b>	<b>Out</b>	<b>Nov</b>	<b>Dez</b>
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	3.110,31	0,00

7 *km*

CONVENIO de P. MUN. DE  
TERESINA - PI Nº 22/18  
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 34  
Em, 01 / março / 18  
*Amorim*

 <p align="center"><b>GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ</b> <b>SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI</b></p>	<b>Relação de Equipamentos e Material Permanente</b>	<b>Anexo V</b>				
	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA</b>					
<b>I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>						
Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Manutenção
<b>II - DECLARAÇÃO</b>						
<p>Na qualidade de representante legal do Proponente, <b>DECLARO</b>, para fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistem quaisquer débitos em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.</p>						
Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente:				
						
<b>III - APROVAÇÃO</b>						
<p>Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.</p>						
Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão:					
						

CONVÊNIO e P. MUN. DE  
TERESINA - PI Nº 22/18  
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 34  
Em, 01 / março / 18  
Amquito



COORDENADORIA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO  
POR MEIO DE MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA - COPEMTEC

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO - DO CONTRATO Nº 001/2017 - COPEMTEC**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015 - ALEPI, publicado no DOE em 5 de setembro de 2017; DATA DA ASSINATURA: 17 DE AGOSTO DE 2017,  
**OBJETO:** SERVIÇOS DE TERCEIRO/CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA  
**ONDE SE LÊ:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.02.1.010648/17-97,  
**LEIA-SE:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. AA.002.1.010646/17.71.

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO - DO CONTRATO Nº 002/2017 - COPEMTEC**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015 - PMP1, publicado no DOE em 5 de setembro de 2017; **OBJETO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS  
DATA DA ASSINATURA: 21 DE AGOSTO DE 2017,  
**ONDE SE LÊ:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.02.1.010648/17-97, PMP1  
**LEIA-SE:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. AA.002.1.010648/17.97. PMP1

Of. 075



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL - SEDEC/PI

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2016 - SEDEC/PI**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1.045/2015 - SEDEC/PI  
CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL - SEDEC/PI  
CONTRATADA: TERESINA ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 11.273.022/0001-41)  
**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS PREVISTOS EM SUA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS.  
PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, FICANDO PRORROGADO AINDA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO MESMO PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, NOS TERMOS PREVISTOS EM SUA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** ARTIGO 57, § 1º, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.  
**RATIFICAÇÃO:** FICAM MANTIDAS E RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ORIGINÁRIO QUE NÃO TENHA SIDO MODIFICADO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.  
**SIGNATÁRIOS:** HELIO ISAIAS DA SILVA PELA CONTRATANTE E FRANCISCO ANTONIO DE AMORIM AGUIAR PELA CONTRATADA.  
Teresina 15 de Janeiro de 2018.  
Publica-se.  
HELIO ISAIAS DA SILVA  
SECRETÁRIO ESTADUAL DA DEFESA CIVIL

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 452/2016 - SEDEC/PI**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1.417/2017 - SEDEC/PI  
PROCESSO ORIGINÁRIO DO CONTRATO: Nº 0484/2016 - SEDEC/PI  
CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL - SEDEC/PI  
CONTRATADA: CONSTRUCENTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP (CNPJ: 10.544.555/0001-58)  
**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS PREVISTOS EM SUA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS.  
PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 452/2016 - SEDEC/PI PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, FICA PRORROGADO AINDA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 452/2016 - SEDEC/PI PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ARTIGO 57, § 1º, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

**RATIFICAÇÃO:** FICAM MANTIDAS E RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ORIGINÁRIO QUE NÃO TENHA SIDO MODIFICADO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

**SIGNATÁRIOS:** HELIO ISAIAS DA SILVA PELA CONTRATANTE E EDUARDO MOREIRA DA SILVA PELA CONTRATADA.

Teresina 16 de Novembro de 2017.

Publica-se.

HELIO ISAIAS DA SILVA  
SECRETÁRIO ESTADUAL DA DEFESA CIVIL  
Of. 097



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

## EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 22/18

**PROCESSO:** AA.900.1.019379/16-92. **ESPÉCIE:** O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - PIAUÍ, CNPJ Nº 06.554.869/0001-64, com interveniência da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. **OBJETO:** Reforma do prédio do Laboratório de exames do Centro de Diagnóstico Dr. Raul Bacelar, localizado na zona sul de Teresina - PI, de acordo com o plano de Trabalho devidamente aprovado. **VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 152.405,00 (Cento e cinquenta e dois e quatrocentos e cinco reais); CONVENIENTE: R\$ 3.110,31 (Três mil, cento e dez reais e trinta e um centavos), referente a contrapartida financeira. **DADOS ORÇAMENTÁRIOS:** Unidade Orçamentária: 170.139 - SESAPI; Programa: 03 - Saúde de qualidade para todos. **Ação(Proj/Ativ/Op.Esp.):** 1740 - Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para Unidades Hospitalares; Função: 10; Subfunção: 302; Natureza de Despesa: 44.40.41 - Contribuições; Fonte de Recursos: 100 - Tesouro Estadual. **VIGÊNCIA:** Até 31.10.2018. **DATA DE ASSINATURA:** 01.03.2018. **SIGNATÁRIOS:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde, CPF: 327.448.113-00; FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO - Prefeito Municipal de Teresina - PI, CPF Nº 278.485.404-30; SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO - Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - PI, CPF: 082.286.634-04, Interviente.

## EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO Nº 23/18 AO CONVÊNIO Nº 47/14

**ESPÉCIE:** 6º Termo Aditivo de Alteração de Cláusula ao Convênio Nº 47/14 celebrado entre a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI, CNPJ Nº 06.554.380/0001-92. **OBJETO:** (Aquisição de uma ambulância) - Alteração da Cláusula Segunda - Dos Recursos Financeiros quanto à Dotação Orçamentária que passará para: Unidade Orçamentária: 170.101- FUNSAÚDE; Programa: 03 - Saúde de Qualidade para todos; Ação(Proj/Ativ/Op.Esp.): 1746 - Aquisição de veículos e Unidades Móveis de Saúde; Função: 10 - Saúde; Subfunção: 302; Natureza de Despesa: 44.40.41 - Transferência a Município - Contribuições; Sub elemento: 01; Fonte de Recurso: 100 - Tesouro Estadual. **DATA DE ASSINATURA:** 02.03.2018. **SIGNATÁRIO:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí - Por Procuração WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUSA - Superintendente.